

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000752/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064918/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.014990/2014-41
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2014

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.010207/2014-71
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 02/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

USIMINAS MECANICA SA, CNPJ n. 17.500.224/0002-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HEITOR RIGUETHO TAKAKI e por seu Gerente, Sr(a). SALVADOR PRADO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **abrangerá os trabalhadores nas Ind. da C. e do Mob. de Goiânia (Usiminas Mecânica SA)**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Caturai/GO, Goianópolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inhumas/GO, Itauçu/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Veneza/GO, Palmeiras de Goiás/GO e Trindade/GO.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 22ª DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As **PARTES** resolvem alterar a cláusula 22ª do Acordo Coletivo de Trabalho, passando a ser denominada JORNADA ESPECIAL e passando a vigorar, a partir de 01/10/2014, com a seguinte redação:

Fica acordado entre as **PARTES** que a **USIMINAS MECÂNICA** poderá adotar, a seu critério, jornada especial para parte do efetivo, no regime de compensação da Escala de 12 x 36, nos serviços de vigia, médico socorrista, enfermeiro socorrista, bombeiro socorrista e motorista de ambulância, conforme escala anexa, parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em face das compensações ocorridas, os Empregados abrangidos pela jornada prevista no caput desta cláusula farão jus às horas extras que ultrapassarem a 12ª hora no dia de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **USIMINAS MECÂNICA** e o **SINTRACOM** mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os Empregados, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Empregados abrangidos por este Acordo serão contratados em equipes compostas por médico socorrista, enfermeiro socorrista, bombeiro socorrista e motorista de ambulância que folgarão conforme escala constante na planilha anexa visando garantir a presença desta equipe em todos os turnos de trabalho do canteiro.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - PREVALÊNCIA DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ACORDO ADITADO

Ficam mantidas todas as demais disposições do Acordo Coletivo de Trabalho, naquilo que não foi objeto do presente aditivo.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e acertadas, as **PARTES** firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e que será levado a registro e depósito na Superintendência Regional do Trabalho/MTE na cidade de Goiânia, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

HEITOR RIGUETHO TAKAKI
Diretor
USIMINAS MECANICA SA

SALVADOR PRADO JUNIOR
Gerente
USIMINAS MECANICA SA

JOSE BRAZ CONSTANTINO
Presidente
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

ANEXOS
ANEXO I - TABELA 12 X 36 - JORNADA ESPECIAL



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.